



**EDITAL 2017.1 – INCUBAÇÃO DE PROPOSTAS DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO PARA PROJETOS – TIPO I - ICTI**

*INSTITUTO DE GERAÇÃO DE  
TECNOLOGIAS DO  
CONHECIMENTO – Kw*

*INCUBADORA DE PRODUÇÃO  
DE CONHECIMENTO PARA  
PROJETOS (IPCP)*

*EDITAL 2017.1 - INCUBAÇÃO DE  
PROPOSTAS DE PRODUÇÃO DE  
CONHECIMENTO PARA PROJETOS –  
TIPO I - ICTI*

*Modalidade Presencial e à  
Distância*



Copyright © Instituto Kw 2017

Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento. Incubadora de Produção de Conhecimento para projetos. Edital 2017.1 – Incubação de Propostas de Produção de Conhecimento para Projetos: Modalidade à Distância: Manual de Incubação/ Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento; Design instrucional. Robinson Luiz Sezanowitch - Florianópolis: Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos, 2017.1, 56p. : Il. : 21 cm.

Capa: Figura extraída de Diretório de Banco de Imagens

## **Visão**

Tornar-se benchmarking de referência internacional, em "Incubação de Processos de Produção de Conhecimento para Projetos" e Pesquisas para diferentes tipos de Incubados.

## **Missão**

Reduzir custos, prazos e responsabilidades, a partir do controle e monitoramento dos produtos e serviços, derivados dos processos de produção de conhecimento, garantindo para seus respectivos Incubados, conhecimentos protegidos e certificados, com eficiência, eficácia, efetividade, garantia da propriedade intelectual e valor agregado.

## **Valores**

Visão Holográfica do Planeta: Promover a compreensão mútua, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos, a partir dos processos de produção de conhecimento como instrumento de tolerância social, cultural, promoção econômica, geração de emprego, renda, e inovação científica e tecnológica;

Imparcialidade: Reduzir a ocorrência de conflitos relativos à titularidade da propriedade intelectual, utilizando mecanismos de proteção e certificação dos conhecimentos dos diferentes Incubados;

Neutralidade: Ter caráter consultivo na produção de conhecimento dos projetos contratados, abstendo-se da participação, em tomadas de decisão decorrentes dos conhecimentos produzidos.

Independência: Respeitar a autonomia das aplicações dos resultados do conhecimento produzido, às leis dos países que regem os incubados.

Finalidade: Produzir conhecimento protegido e certificado para projetos e pesquisas, visando à redução de conflitos.

Interculturalidade: Respeito à diversidade cultural das comunidades pesquisadas, e de seus modos de produção de conhecimento.

Apresentação	<b>6</b>
Parte I – Edital de Incubação para Produção de Conhecimento para Projetos	<b>7</b>
Parte II – Anexos	<b>21</b>
Anexo I – Questionário da Tutoria Holográfica 1	<b>22</b>
Anexo II – Contrato de Prestação de Serviços	<b>23</b>
Anexo III – Plano de Incubação	<b>31</b>
Anexo IV – Termo de Proteção de Conhecimento e Propriedade Intelectual das Propostas de Projetos Incubadas	<b>32</b>
Anexo V – Termo de Contrato de Consignação de Ativos de Conhecimento	<b>39</b>
Parte VI – Termo de Aceitação do Plano de Incubação	<b>42</b>
Parte VII – Acordo de Cooperação para Empresas, Fundações e Associações.	<b>44</b>
Parte VIII – Termo de Advertência	<b>50</b>
Contato com Instituto Kw	<b>52</b>

## **Apresentação**

### **Prezado Incubado (a),**

A Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos (IPCP) é um projeto de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento (Kw), que tem por objetivos incubar projetos e pesquisas, desde a fase de pré-incubação até a sua certificação. Não se trata, portanto, de uma incubadora de produtos, de gestão de projetos, de software, nem de empresas, mas de produção de conhecimento para projetos.

O lançamento desse edital é para: a) seleção de profissionais (Incubados) envolvidos em processos de produção de conhecimento (investigação, intervenção, avaliação e inovação) de projetos e pesquisas de diversas naturezas (graduação, tecnologia, especialização, pré-projeto de mestrado e doutorado, qualificação de mestrado e doutorado e pós-doutorado, desenvolvimento de pesquisas de mestrado, doutorado e pós-doutorado); que precisam de orientação técnica para os referidos projetos e pesquisas, nas mais diversas áreas do conhecimento, e modalidades, dentre as quais, os mestrados acadêmicos e profissionais.

O referido edital tem por objetivos definir as diretrizes necessárias para orientar o Incubado sobre o processo de incubação das propostas de produção de conhecimento para projetos. O edital fornecerá informações sobre: a) a estrutura do processo de incubação; b) o contrato de prestação de serviços; c) os termos de proteção e propriedade intelectual das propostas de projetos incubadas; d) o termo de contrato de consignação de ativos de conhecimentos resultantes das propostas dos projetos incubados; e) termo de aceitação do plano de incubação; e, um modelo de acordo de cooperação quando os incubados forem Instituições públicas, privadas e não governamentais.

Qualquer dúvida relativa ao desenvolvimento das atividades envolvidas nesse edital, favor entrar em contato pelo seguinte e-mail do Instituto Kw: [secretaria@Kw.org.br](mailto:secretaria@Kw.org.br)

Seja bem vindo à  
Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos

Direção Executiva do Instituto Kw

## Parte I – Edital de Incubação para Produção de Conhecimento para Projetos



A seguir você encontrará os detalhes do Edital 2017.1 que definirá o Processo de Incubação de sua Proposta de Projeto.

### **MODALIDADE DE INCUBAÇÃO:** Produção de Conhecimento para Projetos

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- QUALIFICAÇÃO DA INCUBADORA DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO PARA PROJETOS**

1. O Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento - INSTITUTO Kw é uma associação civil sem fins econômicos, com CNPJ: 06.969.959.0001-23, fundada em março de 2004, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, estabelecida no seguinte endereço: Avenida Pequeno Príncipe, 1797, bairro Campeche, primeiro andar, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88063-000, e e-mail: [secretaria@Kw.org.br](mailto:secretaria@Kw.org.br)
- 1.1 O Instituto Kw possui as seguintes qualificações: é uma Incubadora de "Produção de Conhecimento para Projetos" para diferentes Públicos-Alvo certificada oficialmente como: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo Ministério da Justiça (MJ); instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) pelo Portal da Inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); Membro de Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); e, Agente de Inovação Tecnológica pela Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia (ACATE).
- 1.2 Os fundamentos teóricos e metodológicos da Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos do Instituto Kw foram desenvolvidos a partir de projeto de pesquisa financiado pelo Edital Universal 19/2004 do Conselho Nacional de Pesquisas - CNPq no Brasil, e aprovado pelos respectivos consultores do CNPq em 2006. Os resultados desse relatório de pesquisa, juntamente com o Plano de Negócios fundamentam a proposta da Incubadora e desse edital.
- 1.3 A Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos do Instituto Kw foi desenvolvida com base na descrição do seu Plano de Negócios, e na realização da avaliação de benchmarking internacional relativa aos projetos.
- 1.4 O objeto desse edital já foi colocado em execução, a partir de experiências exitosas, realizadas para diferentes públicos – alvos na modalidade presencial a partir de 2006 no Brasil e no exterior em instituições de ensino superior. Em função de demandas de diversas instituições, e pesquisadores interessados partiu-se para a modalidade virtual da incubadora de projetos, para atender vários Estados brasileiros e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, bem como, outros países interessados, a partir de 2017.

- 1.5 Para dar suporte aos Incubados no desenvolvimento de propostas de produção de conhecimento para projetos, o Instituto Kw mantém relações com pesquisadores de universidades, Fundações Universitárias, Laboratórios e Centros de Pesquisas no Brasil e no exterior.
- 1.6 O Instituto Kw já recebeu o prêmio "Lumières de L'eau" pela "Universidade de Nice Sophia – Antipolis" na França, por ter desenvolvido trabalhos de pesquisa em gestão de conflitos derivados de processos de produção de conhecimento realizados no MERCOSUL na área ambiental, no ano de 2007.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- FINALIDADES DA INCUBADORA DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO PARA PROJETOS**

- 2.1 A Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos com base nesse edital tem por finalidades: Incubar Propostas de Produção de Conhecimento para Projetos nos seguintes níveis de formação: graduação, tecnologia, especialização, pré-projeto de mestrado e doutorado, qualificação de mestrado e doutorado, desenvolvimento do projeto de pesquisa da dissertação de mestrado e tese de doutorado e pós-doutorado, nas mais diversas áreas do conhecimento, e modalidades, dentre elas, mestrados acadêmicos e profissionais.
- 2.2 A IPCP entende que:
- 2.2.1.1 **Incubados:** são pesquisadores vinculados ou não a instituições diversas, dentre elas: empresas privadas, instituições públicas, instituições de ciência e tecnologia, organizações não governamentais, organismos internacionais e setores estratégicos que estão envolvidos em processos de produção de conhecimento para projetos.
- 2.2.1.2 **Produção de Conhecimento para Projetos:** É um processo operacional que tornará possível a partir de demanda qualificada, a realização de investigação, intervenção, avaliação ou inovação de um conjunto de ocorrências que delimitam um fenômeno passível de constatação. Os projetos poderão ser desenvolvidos no modelo da instituição em que o incubado está vinculado. Não havendo modelo institucional será utilizado o modelo do Instituto Kw.
- 2.2.1.3 **Certificação de Conhecimento:** A certificação de conhecimento é o processo final de reconhecimento do processo de produção de conhecimento dentro dos critérios (investigação, intervenção, avaliação e inovação, com base em normas internas e internacionais específicas), definidas pelo Sistema de Certificação de Conhecimento do Instituto Kw.
- 2.2.1.4 **Incubação:** É um processo que integra todas as etapas do ciclo de vida da produção de conhecimento (investigação, Intervenção, documentação, avaliação, inovação, propriedade intelectual, sistemas de gestão, proteção, certificação e melhoria contínua). A incubação envolve desde a fase de concepção do projeto, até seu desenvolvimento e certificação final. Convém ressaltar que a incubação dar-se-á desde a fase de desenvolvimento do projeto até a finalização da pesquisa.



- 2.2.1.5 Nesse edital não serão consideradas para inscrição as seguintes propostas de incubação: propostas de projetos que tenham por objetivos o desenvolvimento de planos de negócios para incubação de empresas; b) estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de novos empreendimentos, pois se constituem em consultorias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- TIPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- 3.1 A Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos do Instituto Kw está organizada para oferecer diferentes tipos de produtos e serviços relativos aos projetos incubados: a) **Prestação de Serviços Técnicos Cobertos pelo Edital:** orientação teórica, metodológica e recursos didáticos do ambiente virtual de aprendizagem do Instituto Kw; b) **Prestação de Serviços não Cobertos pelo Edital:** prestação de serviços auxiliares derivados dos processos de produção de conhecimento, que poderão ser contratados separadamente de acordo com as necessidades de cada projeto, e das exigências de cada instituição onde os incubados e seus projetos estão vinculados; c) **Desenvolvimento de Produtos não Cobertos pelo Edital:** se constituem no desenvolvimento de produtos específicos que possam ser necessários ao desenvolvimento das pesquisas.
- 3.2 O Instituto Kw disponibiliza em seu site "Produtos" e "Serviços" que podem se constituir em relações contratuais específicas.
- 3.3 Qualquer demanda ou necessidade por produtos ou serviços ligados ao desenvolvimento das propostas após a fase inicial de incubação, serão objeto de termos aditivos contratuais, não cobertos pelos contratos iniciais. Não caberá a Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos, a responsabilidade pela contratação dos serviços necessários em cada plano de incubação, já que os mesmos poderão ser dimensionados, e colocados à disposição do incubado na fase de pré-incubação a título de conhecimento e planejamento de seu fornecimento pelo Instituto Kw, e de planejamento orçamentário pelo Incubado, durante o processo de incubação.
- 3.4 Consideramos **serviços** constantes do edital, aqueles que serão cobertos com a taxa mensal de manutenção da Incubadora de projetos, tais como:
- 3.4.1 **Orientação teórica e metodológica para Produção de Conhecimento e Desenvolvimento dos Projetos:** Será disponibilizado para cada incubado, atendimento mensal definido no seu Plano de Incubação para orientação teórica e metodológica do Projeto Incubado, através de um tutor que lhe será designado, conforme sua disponibilidade horária definida em seu plano de incubação.
- 3.4.2 **Ambiente Virtual de Aprendizagem:** Utilização da Plataforma Moodle de Ensino à Distância, para orientação dos incubados através da equipe de Tutores Holográficos do Instituto Kw.

- 3.4.3 **Comunidades de Práticas:** Acesso a comunidades de práticas, ou seja, espaços virtuais colaborativos, para integrar grupos de incubados em processos de compartilhamento de conhecimentos dos seus projetos.
- 3.5 O Instituto Kw considera que serviços relativos: à **metodologia de apresentação da pesquisa científica** (forma), revisão e correção gramatical, versão e tradução de textos, a **metodologia de pesquisa científica** (técnicas, instrumentos, produção de mapas, levantamentos, realização e aplicação de questionários e entrevistas), aos **produtos** (softwares, filmes, livros, aplicativos, artigos, etc) que a pesquisa possa necessitar, se constituem em outras atividades não cobertas por esse edital. Diferentemente da **metodologia científica** (processo de produção do conhecimento) coberta pelo edital;
- 3.6 Sob demanda do Incubado serão desenvolvidos contratos ou termos aditivos específicos relativos aos produtos e serviços adicionais a serem contratados junto ao Instituto Kw.
- 3.7 Para fins de controle do Ministério Público, quando se tratarem de contratos vinculados a órgãos públicos, serão disponibilizados no site do Instituto Kw, o CPF, a instituição e o valor mensal da prestação de serviço, realizado, bem como, o status do Incubado (em atividade, terminado, parado ou inadimplente), durante o desenvolvimento do seu projeto, para fins de salvaguarda institucional.
- 3.8 Em casos excepcionais, desde que os Incubados não utilizem recursos públicos, o mesmo poderá optar para fins de manutenção de sigilo do contrato, não sendo divulgados os seus nomes, mais o número de seus respectivos contratos, para fins de controle e auditoria.
- 3.9 Somente em casos de solicitação explícita pelo Ministério Público é que serão disponibilizados os dados relativos ao Contrato de cada Incubado, dentro dos regimes estabelecidos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual, com conhecimento do Incubado, quando houver utilização de recurso público, ou denúncia qualificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA- ÁREAS DE INCUBAÇÃO DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO PARA PROJETOS**

- 4.1 Os processos de produção de conhecimento para projetos a serem incubados poderão ser de qualquer área de conhecimento.
- 4.2 O Instituto Kw disponibilizará sob demanda qualificada tutores que tornarão possíveis a orientação técnica do processo de produção do conhecimento das propostas dos projetos incubados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - O PROCESSO DE INCUBAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS**

- 5.1 O processo de Incubação de uma Proposta de Produção de Conhecimento para Projetos se divide em 3 etapas: Pré-incubação, Incubação e Certificação.

- 5.2 O Instituto Kw considera a "**Inscrição**" como uma etapa da Proposta de Produção de Conhecimento para Projetos e Pesquisas, que irá formalizar a inscrição da solicitação do Incubado no processo de pré-incubação, dentro dos prazos estipulados pelo respectivo edital. A mesma deverá ser realizada através do site do referido Instituto dentro dos prazos regimentais, a partir do pagamento da taxa de inscrição, conforme orientações a serem fornecidas.
- 5.3 O processo de inscrição terá fluxo permanente para formação de novas turmas, além das vagas definidas em edital semestral. A cada número de inscrições realizadas serão abertos novos editais, além dos editais regulares.
- 5.4 O Instituto Kw considera "**Pré-incubação**" de uma Proposta: o processo que enquadrará a demanda do Incubado, na metodologia de Produção de Conhecimento desenvolvida, fornecendo ao Incubado um Plano de Incubação que deverá ser objeto do seu Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.5 O Instituto Kw considera "**Incubação**" de uma Proposta, todas as etapas do ciclo de vida do processo de produção de conhecimento (investigação, intervenção, avaliação, inovação, documentação, proteção, propriedade intelectual, sistemas de gestão, certificação e melhoria contínua), dentro da metodologia de incubação desenvolvida pelo Instituto Kw. Cada uma das etapas do processo de Incubação será definida no Plano de Incubação de cada Incubado, com anuência do mesmo, e ratificada em seu respectivo contrato de prestação de serviços.
- 5.6 O Instituto Kw considera "**Certificação de uma Proposta de Produção de Conhecimento**", o processo que avaliará o grau de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados finais das etapas dos processos de produção de conhecimento (investigação, Intervenção e avaliação), a partir dos requisitos de avaliação produzidos para tal atividade.
- 5.7 O tempo de incubação de cada "Proposta" será dimensionado a partir dos resultados da avaliação do questionário de tutoria holográfica que estará disponível após o pagamento da primeira mensalidade na Plataforma Moodle do Instituto Kw. Como o processo de inscrição não é classificatório, o pagamento da inscrição se constitui no início do processo de incubação que depois será formalizado através do plano de incubação e do contrato de prestação de serviços.
- 5.8 O prazo para um processo completo de incubação até a fase de certificação das propostas, considerando o ciclo de vida dos projetos variará de acordo com os Planos de Incubação de cada Incubado. Casos omissos serão resolvidos a partir de inclusão de termos aditivos nos Contratos celebrados entre Incubadora/Incubado.

## **CLAUSULA SEXTA – ETAPA I - O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1 Nessa fase serão desenvolvidas os processos de inscrição das Propostas de Produção de Conhecimento para Projetos.

- 6.2 O processo de inscrição do ciclo completo do processo de incubação poderá ser iniciado a partir do download do edital 2017.1 para incubação de processos de produção de conhecimento para projetos, disponível na homepage do Instituto Kw.
- 6.3 A inscrição do Incubado, bem como, as mensalidades deverão ser realizadas do Sistema Paguepuro existente no site do Instituto Kw.
- 6.4 Após confirmação do pagamento da taxa de inscrição na conta corrente do Instituto Kw. O setor de suporte ([suporte.ti@kw.org.br](mailto:suporte.ti@kw.org.br)) enviará senha para acesso a plataforma moodle para preenchimento do questionário de tutoria Holográfica que será objeto do Plano de Incubação e do Contrato de Prestação de Serviços que deverá ser realizado entre o Instituto Kw e o Incubado. Cada incubado deverá responder o conjunto das perguntas das três partes do questionário, para que o processo seja finalizado.
- 6.5 Caso algum Incubado não preencha algum requisito durante o processo de inscrição, o mesmo será avisado, e caso não preencha ou responda no prazo estipulado será desclassificado, abrindo-se uma nova vaga. Todo esse processo administrativo será coberto pela primeira mensalidade. Portanto, a primeira mensalidade não será devolvida, pois será utilizada para cobertura dos cursos de pré-incubação.
- 6.6 Em casos especiais, com o objetivo de proceder à avaliação das Propostas apresentadas, o Instituto Kw poderá buscar assessoria *ad hoc* especializada, junto a profissionais de Instituições de Ensino e Pesquisa de reconhecida competência técnico-científica e de profissionais de notória especialização.
- 6.7 Durante o processo de inscrição, o Instituto Kw poderá solicitar informações complementares ao Incubado, para avaliar a compreensão dos termos das Propostas apresentadas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ETAPA II - O PROCESSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS SELECIONADOS**

- 7.1 A etapa II levantará informações a partir do questionário de tutoria holográfica relativas: a) identificação do Incubado; b) a Instituição onde se realiza o processo de produção de conhecimento do Projeto, bem como, os meios para produção do conhecimento constantes do questionário de Tutoria Holográfica no ambiente virtual de aprendizagem do Instituto Kw.
- 7.2 Após avaliação do referido questionário, o Incubado receberá seu Plano de Incubação que será objeto do seu Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto Kw.
- 7.3 Juntamente com a aceitação do Contrato de Prestação de Serviços (anexo II), e do Plano de Incubação (anexo III) o incubado deverá remeter os seguintes anexos: a) Termo de Proteção de Conhecimento e Propriedade Intelectual das Propostas de Projetos Incubadas (anexo IV); e, b) Termo de Contrato de Consignação de Ativos de Conhecimento (anexo V) para cumprimento dos requisitos do processo de desenvolvimento da Proposta submetida para incubação.

- 7.4 O Incubado deverá fazer reconhecimento da sua firma, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e após enviar cópia autenticada para o Instituto Kw, de todos os documentos.
- 7.5 O desenvolvimento do Plano de Incubação será celebrado entre a Incubadora e o Incubado no prazo determinado em 2 (duas) vias. Uma via ficará em poder do incubado, e outra em poder da Incubadora de projetos, onde consta a aceitação das partes relativa à Aceitação/Prestação de Serviços com as respectivas responsabilidades.
- 7.6 O Plano de Incubação assinado entre o Incubado e o Instituto Kw será o objeto de avaliação para verificação do cumprimento pelo Incubado do que foi assinado, e da outra parte, pelo Instituto Kw no fornecimento de todas as garantias para o desenvolvimento do pleno cumprimento do referido Plano, tendo por base, o marco lógico estabelecido no Plano de Incubação.
- 7.7 Todos os anexos deverão ser enviados para o Instituto Kw por correio regular. Os mesmos deverão ser enviados para o endereço do Instituto Kw, com aviso de recebimento (AR), ou scaneados em formato PDF num único arquivo, quando forem através de e-mail. Será considerada a data da postagem ou do envio dos e-mails, em cada caso, das correspondências para fins de avaliação das propostas submetidas para qualquer atividade do processo de incubação, dentre elas, a inscrição.
- 7.8 Todos os questionários, documentos, termos e formulários relativos a esse edital estarão disponíveis no ambiente virtual do Instituto Kw para serem preenchidos pelos incubados.
- 7.9 Convém ressaltar que para realização das atividades relativas aos processos de produção de conhecimento serão disponibilizados instrumentos metodológicos de base cognitiva, não necessariamente, portanto, materiais com conteúdos estritamente escritos, desenvolvidos pelo Instituto Kw.
- 7.10 O Plano de Incubação de cada incubado será dimensionado de acordo com as respostas do questionário da Tutoria Holográfica apresentado, além de outros critérios definidos pelo Instituto Kw, nos anexos correspondentes desse edital. Isso se tornará necessário para garantia do processo de certificação de conhecimento, tanto das propostas, quanto dos relatórios de pesquisa resultantes, salvaguardando as partes envolvidas nesse processo de prestação de serviços.
- 7.11 O Plano de Incubação após acordado entre incubado/incubadora se constituirá em objeto de controle e planejamento da incubadora para: monitoramento dos prazos e datas limites, com vistas à proposição de ações corretivas e/ou adaptativas do respectivo Plano de Incubação.
- 7.12 Na Fase de Pré-Incubação das Propostas, a Incubadora de Projetos do Instituto Kw disponibilizará para os projetos incubados: os recursos teóricos, tecnológicos e metodológicos contratados para o desenvolvimento das atividades relativas ao Plano de Incubação, bem como, produtos e serviços necessários ao desenvolvimento do Plano de Incubação que ficarão a critério do Incubado para Contratação.

- 7.13 O Plano de Incubação deverá ser submetido ao orientador ou coordenador do curso correspondente, para que não incorra na necessidade de sua revisão subsequente, comprometendo o Plano de Incubação contratado.
- 7.14 Caso o Incubado não queira expor seu Plano de Incubação, por ter assinado o Termo de Confidencialidade junto com o Instituto Kw, qualquer mudança relativa no Plano de Incubação Inicial proposto, correrá por conta e risco do Incubado, inclusive no Contrato de Prestação de Serviços que terá Termo Aditivo, revendo questões relativas à propriedade intelectual, datas e resultados a serem previstos;
- 7.15 Após o cumprimento da fase de Pré-Incubação contratada pelo Incubado, dá-se essa fase por terminada, iniciando-se a fase do processo de incubação das propostas, ou seja, do processo de produção de conhecimento do projeto e da pesquisa.

### **CLAUSULA OITAVA – FASE III – INCUBAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTRATADAS**

- 8.1 A fase III diz respeito à incubação das propostas contratadas dentro dos objetivos, metas, prazos e responsabilidades definidas no Plano de Incubação do Instituto Kw com anuência do Incubado.
- 8.2 As propostas de Incubação de Produção de Conhecimento, na fase de incubação que forem alteradas, precisarão de revisão do Contrato de Prestação de Serviços e/ou Termo Aditivo.
- 8.3 O Sistema de Gestão das Propostas implantado na Incubadora de Projetos irá gerar mensalmente relatórios do andamento dos projetos incubados, dando conhecimento aos incubados do seu “enquadramento” ou em “não conformidade”, dentro do Plano de Incubação contratado, para fins de auditoria e controle, conforme contrato celebrado.
- 8.4 Qualquer “não conformidade” relativa ao descumprimento do Plano de Incubação Contratado pelo incubado, incidirá um “Termo de Advertência” (anexo viii), para fins de registro e salvaguarda da Incubadora de suas responsabilidades, quanto ao aspecto de gestão dos projetos incubados e das responsabilidades assumidas com os Incubados.
- 8.5 Após o cumprimento do Plano de Incubação contratado pelo Incubado, dá-se essa fase por terminada, e se inicia a fase final relativa ao processo de Certificação do Conhecimento.
- 8.6 Caso o Incubado não requeira a Certificação do Conhecimento produzido, o processo de Incubação dar-se-á por finalizado na fase de incubação.

### **CLAUSULA NONA - FASE IV – CERTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INCUBADAS**

- 9.1 A fase IV corresponde à certificação das propostas realizadas pela metodologia de certificação de qualidade em produção do conhecimento definida pelo Instituto Kw, verificando os padrões de eficiência, eficácia e efetividade do processo de produção de conhecimento objeto das propostas contratadas.
- 9.2 A fase de certificação é compulsória, ou seja, é opcional. Caso o Incubado tenha interesse deverá ser realizado Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, ou requerido inicialmente no Contrato de Prestação de Serviços.
- 9.3 A certificação será fornecida considerando, não só o enquadramento técnico da proposta de projeto e da pesquisa, junto à instituição onde a mesma será submetida para avaliação, como também, o processo de orientação técnica e tecnológica da mesma. Nesse caso, haverá processo de produção de conhecimento certificado.
- 9.4 Quando nos referimos ao processo de certificação de conhecimento, do conhecimento desenvolvido para uma proposta de projeto: estamos nos referindo ao enquadramento da proposta de projeto na metodologia de certificação de qualidade de produção de conhecimento desenvolvida pelo Instituto Kw, a partir das normas ISO9000 (qualidade), ISO14000 (aspectos e impactos ambientais), OHSAS18001 (higiene, saúde e segurança), AA1000 (ética) e SA8000 (responsabilidade social).
- 9.5 O processo de certificação de produção de conhecimento de projetos: irá garantir o diferencial de competitividade dos resultados das pesquisas; a inovação tecnológica desejada; bem como, a garantia da propriedade intelectual; e, a adequação do processo de produção de conhecimento em relação às normas nacionais e internacionais de produção de conhecimento com base nos sistemas integrados de gestão da qualidade, mundialmente conhecidos e utilizados em todos os países, conforme descrito no item 9.4.
- 9.6 Para garantir a certificação do conhecimento, a Incubadora de projetos do Instituto Kw desenvolveu indicadores e algoritmo, que tornam possíveis a mensuração dos processos de gestão em produção de conhecimento, que serão utilizados no processo de certificação e que se constituem em domínio tecnológico e propriedade intelectual do mesmo.
- 9.7 A partir do processo de certificação do conhecimento produzido cessa legalmente a responsabilidade da Incubadora de Projetos do Instituto Kw, junto ao incubado. Caberá ao mesmo, plena liberdade na utilização dos resultados dos projetos incubados, excluindo aqueles que foram alienados a partir dos regimes de propriedade intelectual e de confidencialidade.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DO NÚMERO DE VAGAS**

- 10.1 Para o semestre de 2017.1 serão abertas 100 (cem) vagas para inscrição das propostas que serão atendidas por ordem de inscrição na modalidade à distância, a partir do pagamento da primeira mensalidade, e do acesso ao questionário de tutoria holográfica.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO**

- 11.1 Os tutores holográficos da Incubadora de projetos **não escreverão o texto relativo ao processo de produção de conhecimento relativo às Propostas de Projetos Incubados**, já que este procedimento fere várias normas e procedimentos legais instituídos pela legislação brasileira, e por se constituir em crime de “usurpação de propriedade intelectual”, “ética profissional” e “plágio”, sendo em cada caso regulado por leis específicas.
- 11.2 Em casos de formação de grupo de incubados, numa mesma localidade do país ou do exterior, poderão ser realizadas reuniões presenciais com o objetivo de acelerar o processo de produção de conhecimento, conforme avaliação conjunta dos Incubados e do Instituto Kw, em casos excepcionais. Nesses casos os custos decorrentes dessa atividade presencial deverão ser redimensionados.
- 11.3 A Incubadora de projetos do Instituto Kw, não tem por objetivos a captação de recursos para projetos incubados em organismos públicos ou privados de fomento, sejam eles, nacionais ou internacionais, na modalidade de incubação desse edital.
- 11.4. Durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, por força de cumprimento contratual os incubados terão atendimento normal por parte da tutoria holográfica, exceto no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada ano respectivo, onde se desenrolam as festas de final de ano e período de férias dos tutores. Durante o ano somente nos finais de semana, feriados nacionais, estaduais e locais não haverá tutoria á distância, na cidade sede da incubadora;
- 11.5 O Instituto Kw não se responsabiliza por problemas técnicos relativos à plataforma de educação á distância que estejam relacionados a operadoras de telefonia, internet ou provedores, que podem comprometer em alguns casos, o atendimento dos incubados nos dias de atendimento.
- 11.6 Por sua vez, os incubados deverão verificar as suas condições locais de acesso à internet, para que não incorram em problemas de natureza operacional das suas atividades definidas no plano de incubação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

- 12.1 O cronograma de seleção das propostas para produção de conhecimento para incubação seguirá o seguinte calendário:

<b>Eventos</b>	<b>Datas</b>
Vigência do Edital (Pagamento e Envio do Questionário de Tutoria Holográfica)	1º de fevereiro a 15 de março de 2017
Análise do Questionário de Tutoria Holográfica	16 de março a 25 de março
Envio para o Incubado do Plano de Incubação e do Contrato de Prestação de Serviços	26 de março a 1 de abril de 2017



Recepção do Incubado do Plano de Incubação e do Contrato de Prestação de Serviços	10 de Abril de 2017
Finalização do Processo de Pré-Incubação	14 de Abril de 2017
Início do Processo de Incubação	15 de Abril de 2017

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS PROPOSTAS CONTRATADAS**

- 13.1 O domínio da propriedade intelectual de qualquer processo de produção de conhecimento que venha a ser produzido no âmbito da Incubadora de projetos do Instituto Kw **será de única e inteira titularidade do incubado**, salvo quando houver outra modalidade estabelecida pelo mesmo com o Instituto Kw.
- 13.2 Caberá ao Instituto Kw orientar o incubado sobre o processo de registro da criação intelectual produzida, no âmbito do processo de incubação de produção do conhecimento, em instituições especializadas.
- 13.3 Não caberá a Incubadora de projetos do Instituto Kw, reclamar legalmente sua participação na titularidade de alguma criação intelectual, resultante da Incubação dos Projetos em momento presente ou após a certificação do referido projeto, desde que não tenha sido estabelecido algum tipo de contrato nesse sentido.
- 13.4 Caso o incubado pretenda compartilhar a titularidade do processo de criação de produção do conhecimento, será estabelecido acordo/contrato particular entre o incubado/incubadora para gestão dos recursos provenientes dos processos de certificação dos conhecimentos produzidos.
- 13.5 O Instituto Kw terá a disposição do incubado certificado a possibilidade de consignar soluções tecnológicas desenvolvidas como ativo tecnológico, para fins comerciais, conforme anexo IV. Os resultados dessas transações serão contratualmente definidos em cada caso, com limites de confidencialidade no processo de produção do conhecimento desenvolvido em relação ao mercado interessado.
- 13.6 Em caso de compra/venda de ativos tecnológicos não haverá compartilhamento de propriedade intelectual, somente dos resultados financeiros da criação protegida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1 A "Declaração de Confidencialidade" independe do tipo de Proposta Incubada, devendo ser uma opção do Incubado.
- 14.2 Caberá ao Instituto Kw orientar o incubado sobre os níveis de proteção necessários para o desenvolvimento da confidencialidade do processo de produção de conhecimento.

- 14.3 A confidencialidade também se aplica ao processo comercial das soluções desenvolvidas, através do banco de dados da Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos. Em cada caso, cada incubado deverá definir níveis de informações de suas criações intelectuais para fins de divulgação e captação de interessados em sua implantação, através de processos formais de consultoria especializada, caso seja do seu interesse.
- 14.4 O investimento mensal no processo de incubação não cobre registro de marcas, patentes, ou procedimentos de consulta de anterioridade em bases de dados nacionais e internacionais. Nesses casos, os custos poderão ser dimensionados e enviados para o incubado para avaliação e contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1 Para contratação dos Serviços relativos desse Edital, cada Incubado deverá recolher mensalmente a importância devida para cobertura dos serviços prestados através do sistema pagseguro no site do Instituto Kw para Incubados no Brasil, para Incubados no exterior de países de língua portuguesa por cartão de crédito (VISA, MASTERCARD, AMEX) ou outro sistema de pagamento (paypal, etc).
- 15.2 O pagamento do número de parcelas referentes ao processo de incubação das propostas de projetos será definido no plano de incubação, e formalizadas no contrato de prestação de serviços, em comum acordo com o Incubado.
- 15.3 Não será fornecida Certificação Parcial das Propostas de Produção de Conhecimento que não cumprirem integralmente o Plano de Incubação, em caso de descumprimento ou por inadimplência do incubado, junto ao Instituto Kw.
- 15.4 O Instituto Kw se eximirá de qualquer responsabilidade civil, penal, administrativa, técnica, legal, propriedade intelectual, direito autoral dos resultados do processo de incubação se o incubado: a) não completar o ciclo total do processo de incubação contratado; e, b) não seguir as orientações do Plano de Incubação anexo ao Contrato de Prestação de Serviços. Para isso cada incubado terá um diretório de todas as suas comunicações com o Instituto Kw e vice-versa;
- 15.5 Se o Incubado rescindir o contrato de prestação de serviços de incubação do seu projeto, a qualquer tempo, comprometendo toda a estrutura instalada para a sua orientação e prestação de serviços incidirá sobre o fechamento do seu contrato de prestação de serviços, multa rescisória de 2 (duas) mensalidades, em qualquer etapa do processo de incubação, valendo para esse fim, o valor atualizado na época do rompimento do contrato.
- 15.6 O processo de incubação das Propostas de Produção de Conhecimento para Projetos será sumariamente suspenso no ambiente virtual, a partir da constatação da inadimplência de 1 (uma) taxa mensal de incubação.
- 15.7 Em se tratando de Incubados vinculados a recursos públicos, será realizada notificação junto ao Ministério Público Estadual ou Federal.

- 15.8 A recusa injustificada em assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou novos Termos aditivos caracterizará descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se o incubado ao cancelamento do contrato, se ao final, não houver acordo, ficando no período do litígio o acesso suspenso ao ambiente virtual.
- 15.9 Os tutores holográficos através da Plataforma Moodle irão monitorar a quantidade de acessos relativos ao ambiente virtual, durante o processo de incubação dos projetos, para verificar o nível de qualidade de cumprimento das atividades a serem desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUSTOS DOS SERVIÇOS**

- 16.1 Para as propostas de produção de conhecimento os valores para o semestre de 2017.1 serão os seguintes: R\$ 300,00 (trezentos reais mensais) até o nível de graduação, especialização acadêmica ou MBA; R\$ 400,00 (quatrocentos reais mensais) para o nível de mestrado; e, R\$ 500 (quinhentos reais mensais) para o nível de doutorado e pós-doutorado. Propostas de projetos específicas e com condições especiais, os custos serão dimensionados de acordo com a natureza dos projetos. para Incubados no Brasil utilizar o sistema pagseguro.
- 16.2 Para as propostas de produção de conhecimento para incubados de outros países, para o ano de 2017 serão os seguintes: R\$ 300,00 (trezentos dólares ou euros mensais) até o nível de graduação e especialização acadêmica ou MBA; R\$ 400,00 (quatrocentos dólares ou euros mensais) para o nível de mestrado; e, R\$ 500 (quinhentos dólares ou euros mensais) para o nível de doutorado e pós-doutorado. Propostas de projetos específicas e com condições especiais os custos serão dimensionados de acordo com a natureza dos projetos. para Incubados no exterior de países de língua portuguesa por cartão de crédito (VISA, MASTERCARD, AMEX) ou outro sistema de pagamento (paypal, etc).
- 16.3 Para os produtos e serviços constantes do site do Instituto Kw, ou derivados de demandas específicas dos incubados serão realizados orçamentos mediante consulta prévia dos Incubados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Florianópolis para dirimir qualquer problema resultante do Contrato de Prestação de Serviços resultante do Plano de Incubação.
- 17.2 Todos os anexos que fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser legalmente reconhecidos em Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos após serem preenchidos pelo Incubado.
- 17.3 Toda comunicação em meio físico deverá ser enviada para o endereço descrito no item 1.1 desse edital;
- 17.4 Toda comunicação em meio eletrônico deverá ser enviada para os respectivos e-mails já descritos anteriormente considerando o tipo de contato desejado (qualificação da informação). Preferencialmente utilizar o ambiente virtual de aprendizagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

18.1 Constituem anexos desse edital:

18.2 Anexo I – Descrição do Questionário da Tutoria Holográfica;

18.3 Anexo II – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços;

18.4 Anexo III – Modelo de Plano de Incubação;

18.5 Anexo IV – Modelo de Termo de Proteção de Conhecimento e Propriedade Intelectual das Propostas de Projetos e Pesquisas Incubadas

18.6 Anexo V – Modelo de Termo de Contrato de Consignação de Ativos de Conhecimento

18.7 Anexo VI – Modelo de Termo de Aceitação do Plano de Incubação;


18.8 Anexo VII – Modelo de Acordo de Cooperação;

18.9 Anexo VIII – Modelo de Termo de Advertência;

Florianópolis, 1 Fevereiro de 2017.

**José Francisco Rocha**

Diretor Executivo do Instituto Kw



## Parte II – Anexos

## Anexo I – Questionário da Tutoria Holográfica I

O link desse questionário será enviado para o Incubado após a inscrição no Ambiente Virtual de Aprendizagem. Esse questionário está dividido em 3 (três) partes. Do conjunto das respostas dessas partes 3 (três) é que se tornará possível estruturar o plano de incubação da proposta de produção de conhecimento para o projeto e da pesquisa do incubado.



Este anexo estabelece a relação contratual com o Incubado.

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para Desenvolvimento de Plano de Incubação em Produção de Conhecimento para Projetos: CPS - Kw/2017/Nº

Contrato de Prestação de Serviços para Desenvolvimento de Plano de Incubação em Produção de Conhecimento para Projetos, que celebram entre si: Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento – Kw, com sede administrativa na Avenida Pequeno Príncipe, 1797, Primeiro Andar, Bairro Campeche, Florianópolis – Santa Catarina CEP: 88063-000, inscrito no CNPJ: sob o n.º 06.964.959/0001-23, doravante denominada Instituto Kw, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Francisco Rocha, inscrito no CPF n: 337.821.054-00; e do outro lado o Sr. (a). xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, cargo, portador do CPF/CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, RNE/Passaporte/Cédula de Identidade n.ºXXX, expedida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido (a) na Rua: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.xx, Bairro: XXXXXXXXXXXXXX, Município, Estado, designado (a) doravante Incubado (a). Ambos firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para Desenvolvimento de Plano de Incubação em Produção de Conhecimento para Projeto, na Incubadora de Projetos do Instituto Kw, na forma das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

1. As condições de execução desse contrato são regidas pelo Edital 2017.1 e as cláusulas descritas nesse Contrato.
  - 1.1 O presente contrato terá como **objetivo** o cumprimento do Plano de Incubação de cada incubado após anuência do mesmo (anexo III), apenso a esse contrato;
  - 1.2 O **objeto de relação Contratual** será o fornecimento pelo Instituto Kw de orientação teórica e metodológica mensal no valor de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxx reais), a serem pagos ao mesmo pelo Incubado, referente à modalidade de incubação de Proposta de Projeto durante um período de (xx) meses, conforme Plano de Incubação, totalizando um valor de R\$ xxxxxxxx (**xxxxxxx**).
  - 1.3 A prestação de serviços dar-se-á a partir da Plataforma de Ensino à Distância Moodle do Instituto Kw que será disponibilizada para o processo de incubação.
  - 1.4 Os produtos e serviços disponibilizados pelo Instituto Kw em seu site, e não cobertos pelo objeto da relação contratual estabelecida nesse edital, poderão ser definidos a qualquer momento do processo de incubação, com base em Termos Aditivos.

#### Cláusula Segunda – Obrigações da Incubadora de Projetos do Instituto Kw

- 2.1 São obrigações da Incubadora de Projetos do Instituto Kw:

- 2.1.1 Permitir, durante o período contratual de incubação do projeto contratado, através de orientação teórico/metodológica; e, a utilização dos recursos técnicos disponíveis cobertos pela taxa mensal de manutenção da incubação da Proposta do Projeto.
- 2.1.2 A Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos e de Pesquisas do Instituto Kw está organizada para prestação de diferentes tipos de produtos e serviços relativos às propostas de projetos incubados: a) **Prestação de Serviços Técnicos Cobertos pelo Edital:** orientação teórica, metodológica e recursos didáticos no ambiente virtual de aprendizagem; b) **Prestação de Serviços não Cobertos pelo Edital:** prestação de serviços auxiliares derivados dos processos de produção de conhecimento, que poderão ser contratados separadamente de acordo com as necessidades de cada projeto, e das exigências de cada instituição onde os incubados e seus projetos estejam vinculados; c) **Desenvolvimento de Produtos não Cobertos pelo Edital:** se constituem no desenvolvimento de produtos específicos que possam ser necessários ao desenvolvimento das pesquisas. Esses serviços também poderão ser identificados e contratados diretamente no site do Instituto Kw;
- 2.1.2.1 A seguir serão descritos os recursos tecnológicos a serem disponibilizados a partir da taxa mensal de manutenção da Incubação:
- 2.1.2.2 **Orientação teórica e metodológica científica para Produção de Conhecimento:** Será disponibilizado atendimento mensal por Incubado para cumprimento do plano de incubação.
- 2.1.2.3 **Ambiente Virtual de Aprendizagem:** Utilização da Plataforma Moodle de Ensino à Distância, para orientação aos incubados através da equipe de tutores do Instituto Kw, a partir de senha individualizada.
- 2.1.2.4 **Comunidades de Práticas:** Disponibilidade de acesso a aplicativo de comunidades de práticas que serão criadas, permitindo processos de compartilhamento de conhecimentos sobre o desenvolvimento das propostas de projetos;
- 2.1.2.5 O Instituto Kw considera que serviços relativos à **metodologia de apresentação da pesquisa científica** (forma e comunicação), da **metodologia de pesquisa científica** (técnicas e instrumentos), e de **produtos** (softwares, etc) que a pesquisa possa necessitar se constituem em outras atividades não cobertas por esse edital, diferentemente da **metodologia científica** coberta por essa edital.
- 2.1.2.6 Permitir, quando necessário, de acordo com a disponibilidade e durante o período de incubação do projeto, a utilização, compartilhada, das instalações do Instituto Kw em ambientes próprios, cedidos ou alugados para o desenvolvimento das atividades relativas às reuniões relativas à incubação das Propostas de Projetos dos incubados.
- 2.1.2.7 Manter níveis de confidencialidade conforme Termos de Confidencialidade desse Contrato, que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento das Propostas de Projetos.



- 2.1.2.8 Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento das Propostas de Projetos dos Incubados com base no Plano de Incubação definido na fase de Pré-Incubação das Propostas dos Projetos.
- 2.1.2.9 Os Serviços técnicos necessários disponibilizados pelo Instituto Kw e avaliados pelo Incubado, para geração de previsão de demanda desses serviços, na fase de pré-incubação e disponibilizados para o Incubado, numa estrutura parcelada de pagamento, ficará a cargo do mesmo, em duas opções: Seleção dos Serviços Técnicos no Contrato de Prestação de Serviços, ou Opção Futura através de Termos Aditivos, caso não esteja definido inicialmente.
- 2.1.2.10 Todos os tipos de contratos a serem estabelecidos de forma direta (incubação) estarão disponíveis no site do Instituto Kw para fins de controle do Ministério Público, bem como, o status do mesmo durante o seu desenvolvimento (em atividade, terminado, parado ou inadimplente).
- 2.1.2.11 Para fins de manutenção de sigilo com relação ao contrato, a critério dos Incubados, não serão divulgados os nomes dos incubados, mais o número de seus respectivos contratos, para fins de controle e auditoria.
- 2.1.2.12 Somente em casos de solicitação explícita pelo Ministério Público é que serão disponibilizados os dados relativos ao Contrato de cada Incubado, dentro dos regimes estabelecidos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual, com conhecimento do Incubado, quando houver utilização de recurso público, ou denúncia qualificada.

### **Cláusula Terceira – Das Obrigações do Incubado**

#### **3.1 - São obrigações do Incubado:**

- 3.1.1 Seguir o Plano de Incubação da Proposta de Projeto e de Pesquisa proposta e aceita em comum acordo com o Instituto Kw. O referido Plano de Incubação fundamenta o presente contrato de prestação de serviços de incubação. O contrato será aprovado em comum acordo entre o incubado e a Incubadora de projetos do Instituto Kw;
- 3.1.2 Observar os cronogramas e os pontos críticos descritos no Plano de Incubação para não comprometer a execução das Propostas de Projetos Incubadas.
- 3.1.3 Entende-se como orientação dentro do período mensal de orientação, o desenvolvimento de atividades recomendadas.
- 3.1.4 Os incubados não poderão responsabilizar a Incubadora de projetos do Instituto Kw, por não cumprirem os requisitos exigidos pelas instituições em que estão envolvidas, dentro dos prazos regimentais, relativos aos processos de produção de conhecimento, qualificação, apresentação de relatórios, etc, se não cumprirem as determinações do Plano de Incubação para o exercício das atividades propostas;

- 3.1.5 Os incubados deverão responsabilizar-se pelo pagamento de todos os débitos e despesas decorrentes dos serviços contratados da Incubadora de projetos do Instituto Kw;
- 3.1.6 O Incubado independentemente de outros deveres e responsabilidades, deve ter atribuições definidas para que o projeto seja desenvolvido de forma adequada, a atingir o seu objetivo final, considerando o Plano de Incubação planejado a partir do processo de seleção das propostas de projetos;
- 3.1.7 O incubado deve encaminhar dentro dos prazos exigidos no plano de incubação, relatórios das etapas da proposta em incubação, conforme o caso, para monitoramento do Plano de Incubação. Essa atividade é necessária já que a Incubadora de Produção de Conhecimento do Instituto Kw, também possui indicadores de gestão e monitoramento do processo de produção de conhecimento dos projetos incubados.
- 3.1.8 Qualquer alteração no prazo pré-estabelecido, pelo Plano de Incubação na Proposta Contratada, do Projeto e da Pesquisa em Processo de Incubação, será objeto de alteração contratual e redimensionamento dos investimentos no tempo necessário para finalizar a incubação do mesmo, caso seja necessário.
- 3.1.9 O incubado deverá recolher para a Incubadora de projetos do Instituto Kw até o 5º dia útil do mês subsequente, valor referente à taxa de incubação da Proposta de Projeto Incubada através de depósito bancário na conta bancária do Instituto Kw, referente aos custos relativos à utilização dos serviços contratados ou através de termos aditivos, ou realização essa operação através de outro meio de pagamento quando disponível;
- 3.1.20 O incubado deve registrar comunicações relativas a imprevistos que alterem o cronograma do Plano de Incubação, para não comprometer o andamento do mesmo;
- 3.1.21 Após Aprovação do Plano de Incubação pelo incubado e pela Incubadora de projetos do Instituto Kw, as mudanças realizadas implicarão em alteração do contrato inicial e redimensionamento dos investimentos nos novos prazos de incubação. Não caberá ao término do contrato, qualquer indenização ou ressarcimento, de parte do Incubado para o Instituto Kw, salvo casos excepcionais acordados entre os mesmos;

#### **Cláusula Quarta – Das Propostas de Projetos**

- 4.1 A Proposta de Projeto a ser objeto do Plano de Incubação será aprovada pelo incubado e pela Equipe de Tutores do Instituto Kw, constando do Contrato de Prestação de Serviços de Incubação.
- 4.2 São de competência da Diretoria Executiva da Incubadora de projetos do Instituto Kw, a assinatura da Proposta de Projeto. A alteração do cronograma de desenvolvimento do Plano de Incubação será da Secretaria do Instituto Kw com anuência de cada Tutor da proposta incubada.

- 4.3 O monitoramento do status das Propostas de Projetos Incubadas pelo Plano de Incubação serão realizadas pela Equipe de Tutores da Incubadora de Projetos e de Pesquisas do Instituto Kw. Mensalmente o Instituto Kw irá monitorar o andamento das propostas de projetos incubadas, a partir de emissão de relatórios para verificar possíveis desvios do cumprimento dos prazos das Propostas de projetos incubados. Os projetos com descumprimento do Plano de Incubação serão alertados imediatamente sobre o seu status.

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato de Prestação de Serviços em Produção de Conhecimento para Projetos**

- 5.1 - O presente contrato terá duração de até **XX (XXX)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais **XX (XX)** meses conforme diretrizes do Plano de Incubação em acordo com o Incubado.
- 5.2 - A finalização do processo de incubação encerra todas as obrigações, bem como, todas as responsabilidades sobre a Proposta de Projeto Incubada.

#### **Cláusula Sexta – Dos Investimentos em Serviços Técnicos da Incubadora de projetos**

- 6.1 Se o prazo de incubação da Proposta de Projeto passar do prazo de 12 (doze) meses. O valor mensal da taxa de incubação para prazos subsequentes de incubação dos projetos serão reajustados com base em indicadores correntemente utilizados.
- 6.2 O não recolhimento mensal da taxa de incubação implicará em juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito.
- 6.3 Caso alguns dos índices adotados no presente contrato sejam extintos, será adotado o substituto indicado pelo Governo Federal, ou ainda, na ausência deste, outro a ser acordado formalmente entre as partes.

#### **Cláusula Sétima – Dos Termos Aditivos**

- 7.1 Ao presente Contrato será celebrado Termo Aditivo para alteração da especificação do Plano de Incubação da Proposta de Projeto e dos valores a serem acrescidos, quando necessários.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante comunicação formal, acompanhada de exposição de motivos, remetida à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2 Haverá rescisão imediata do contrato em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, especialmente na hipótese de atraso, por 1 (mês) consecutivo, do recolhimento da taxa mensal. Sendo que a suspensão dos serviços dar-se-á a partir do atraso da primeira mensalidade.

- 8.3 Em caso de rescisão ou no término do projeto deverá a incubada proceder à imediata extinção do espaço virtual dedicado ao incubado.
- 8.4 O incubado ao se desligar da Incubadora de projetos, estará cessando as suas obrigações referentes à utilização dos serviços, a partir de sua certificação, desde que não tenha nenhuma pendência em andamento.
- 8.5 Nos casos de Denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão Contratual. Nesse Termo se definirão as atribuições e as responsabilidades relativas: à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos de propriedade e/ou autorais; aos trabalhos em andamento, bem como, às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos Incubados.

### **Cláusula Nona – Das Vedações**

- 9.1 São vedados ao Incubado:
- 9.1.1 Alienar, ceder, emprestar, transferir ou locar, total ou parcialmente documentos, processos, metodologias, cessão de senha do ambiente virtual correndo o mesmo em crime de usurpação de propriedade intelectual;
- 9.1.2 Promover quaisquer modificações ou transformações nas áreas dos ambientes virtuais, e nos materiais recebidos colocados a sua disposição;
- 9.1.3 Praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada pelo Plano de Incubação;
- 9.1.4 Realizar qualquer tipo de propaganda nos módulos do ambiente virtual de aprendizagem.

### **Cláusula Décima – Das Disposições Gerais**

- 10.1 Poderá o incubado, participar direta ou indiretamente de feiras, seminários, simpósios, congressos ou qualquer outra atividade de divulgação e marketing sobre temáticas relativas aos projetos incubados com descontos, e quando necessário divulgar se conveniente às atividades de incubação do Instituto Kw;
- 10.2 A responsabilidade pela divulgação dos resultados parciais dos projetos incubados, pelos mesmos, que podem comprometer registros de propriedade intelectual são de inteira responsabilidade do incubado;
- 10.3 o Incubado por sua vez, tem autorização expressa para divulgar a missão, visão e princípios da Incubadora de projetos do Instituto Kw, onde sua proposta de projeto está incubada.
- 10.4 A divulgação de informações adicionais descritas no item 10.3 não se constituem em crime de usurpação de propriedade intelectual por parte do incubado.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Gerência**

- 11.1 Ficam desde já nomeados o Diretor Executivo do Instituto Kw como responsável legal pelo contrato em questão.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Publicação**

- 12.1 O presente contrato será publicado na página do Instituto Kw, a partir da aceitação do Plano de Incubação pelo incubado, dentro dos prazos legais. Quando o incubado solicitar regime de confidencialidade aparecerão somente os números dos contratos sem a identificação dos Incubados.

### **Cláusula Décima Terceira - Das Considerações Gerais**

- 13.1 Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por todos os Contratantes, nas pessoas de seus legítimos representantes.
- 13.2 Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por e-mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.
- 13.3 O Incubado (a) se obriga a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Contrato, mesmo que esses sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pela Incubadora.
- 13.4 Este Contrato obrigará os Contratantes e seus respectivos sucessores ou cessionários, aos termos do Código Civil vigente.

### **Cláusula Quatorze – DO REGIME DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO**

- 14.1 Os tutores holográficos da Incubadora de projetos e pesquisas **não escreverão o texto relativo ao processo de conhecimento relativo às Propostas de Projetos Incubados**, já que este procedimento fere várias normas e procedimentos legais instituídos pela legislação brasileira, e por se constituir em crime de "usurpação de propriedade intelectual". "ética" e "plágio".
- 14.2 Em casos de formação de grupo de incubados, numa mesma localidade do país ou do exterior, poderão ser realizadas reuniões presenciais com o objetivo de acelerar o processo de produção de conhecimento, conforme avaliação conjunta dos Incubados e do Instituto Kw.

- 14.3 A Incubadora de projetos do Instituto Kw, não tem por objetivos a captação de recursos para projetos incubados em organismos públicos ou privados de fomento, sejam eles, nacionais ou internacionais, na modalidade de incubação desse edital.
- 14.4. Durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, por força de cumprimento contratual os incubados terão atendimento normal por parte da tutoria holográfica, exceto no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada ano respectivo, onde se desenrolam as festas de final de ano e período de férias dos tutores. Durante o ano somente nos finais de semana, feriados nacionais, estaduais e locais, não haverá tutoria á distância que tenham relação com o município desse da incubadora;
- 14.5 O Instituto Kw não se responsabiliza por problemas técnicos relativos à plataforma de educação á distância que estejam relacionados a operadoras de telefonia, internet ou provedores, que podem comprometer em alguns casos, o atendimento dos incubados nos dias de atendimento.

### **Cláusula Quinze - Do Foro**

- 15.1 O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste contrato, é o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Florianópolis, xx de xxxxxxxx de xxxx.

**Jose Francisco Rocha**

Diretor Executivo do Instituto Kw

**Incubado**

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## Anexo III – Plano de Incubação

31

O modelo do Plano de Incubação será enviado após a confirmação da inscrição e a análise do questionário de tutoria holográfica.



## Anexo IV – Termo de Proteção de Conhecimento e Propriedade Intelectual das Propostas de Projeto Incubadas

Este anexo trata do "*Termo de Proteção de Conhecimento e Propriedade Intelectual*" das propostas de projeto incubadas, que o mesmo deverá assinar, caso sua Proposta de Projeto gere produtos e serviços que requeiram propriedade intelectual e Inovação Tecnológica, conforme será descrito a seguir:

Instrumento de Cooperação Bilateral para Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual, resultantes dos Processos de Produção do Conhecimento desenvolvidos no âmbito da Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos do Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento – Instituto Kw com sede administrativa na Avenida Pequeno Príncipe, 1797, primeiro andar, Bairro Campeche, Primeiro Andar, Florianópolis – Santa Catarina CEP: 88063-000, inscrito no CNPJ: sob o n.º 06.964.959/0001-23, doravante denominada INCUBADORA DE PROJETOS do Instituto Kw, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Francisco Rocha, inscrito no CPF n: 337.821.054-00; e do outro lado o Sr. XXXXX, brasileiro, cargo, portador do CPF n.º....., Cédula de Identidade n.º ....., expedida ....., estabelecido (a) na Rua: \_\_\_\_\_, n. XX, Bairro: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, designado (a) doravante INCUBADO (A). Ambos firmam o presente Instrumento de Cooperação para Proteção dos Conhecimentos derivados do Contrato de Prestação de Serviços N:....., de acordo com o "Edital 2017", publicado no site do Instituto Kw na forma das cláusulas seguintes:

### **CLAUSULA I – SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

- 1.1 O desenvolvimento da Proposta de Projeto Incubada **Kw/2017/Nº** envolverá diversas atividades a serem realizadas pelo incubado e pela Incubadora de projetos do Instituto Kw podendo estes, inclusive, ter como resultados: produtos ou processos passíveis de obtenção da proteção legal, no âmbito da propriedade intelectual;
- 1.2 A necessidade de definir direito(s) de propriedade intelectual resultante da conjugação de esforços dos processos de produção de conhecimento, aplicados na Proposta de Projeto incubada, tem relação com riscos tecnológicos inerentes aos projetos de inovação;
- 1.3 A Incubadora deverá designar os tutores que ficarão diretamente responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação para a Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual do Projeto Kw/2017/Nº;
- 1.4 Os coordenadores supramencionados tomarão as providências cabíveis, visando à solução de eventuais problemas de ordem técnica, que surgirem no decorrer do desenvolvimento da Proposta de Projeto Kw/2017/Nº;



- 1.5 Os coordenadores supramencionados, nos casos de eventuais problemas administrativos e/ou financeiros, encaminharão tais pendências a Tutoria Operacional, para firmar as cláusulas, condições e definições.
- 1.6 O Incubado/Incubadora resolve firmar o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas, condições e definições que se seguem, com sujeição, no que couber, aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa da STN n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Lei da Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e da Lei da Propriedade Industrial n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 O presente Instrumento de Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual tem por objeto regulamentar os direitos de propriedade intelectual inerentes ao desenvolvimento da Proposta de Projeto Incubada Kw/2017/Nº.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

- 3.1 Ficam convencionadas as seguintes definições para todos os efeitos e para a interpretação do presente Instrumento:

3.1.1 **Proposta de Projeto:** Compreende as atividades relacionadas à Proposta de Projeto Kw/2017/Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

3.1.2 **Proteção Intelectual:** Documento que se refere a pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade e subsequente carta-patente, referentes a produtos ou processos desenvolvidos no curso do desenvolvimento da proposta de Projeto, podendo designar também documentação relativa a registro de marca, desenho industrial, software ou qualquer outra modalidade de proteção relativa a direitos de propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS**

- 4.1 As atividades desenvolvidas pela Incubadora e o Incubado durante este Instrumento serão baseados nos seguintes princípios:

4.1.1 Benefício mútuo, baseado no equilíbrio das vantagens;

4.1.2 Acesso recíproco às atividades de desenvolvimento tecnológico;

4.1.3 Proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 5.1 Caso resultarem, da execução conjunta do presente Projeto e da Pesquisa quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, que forem objeto de Proteção Intelectual no Brasil ou no exterior, ficará estabelecido o seguinte:

- 5.1.1 Os direitos e obrigações relativos à Proteção Intelectual serão atribuídos para  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- 5.1.2 As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais, referentes à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, bem como, as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a estes órgãos, serão divididas entre Incubadora e Incubado.
- 5.1.3 Os depósitos relativos à Proteção Intelectual perante os órgãos competentes, especialmente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI poderão ser estendidos a outros países, de acordo com a vontade da Incubadora/Incubado, respeitados os prazos legais e o disposto na cláusula oitava deste Instrumento.
- 5.1.3.1 No caso de depósito de pedido de patente, e no prazo máximo de 6 (seis) meses da data do primeiro depósito de patente (prioridade unionista), a Incubadora/Incubado decidirão, de comum acordo pela Proteção Intelectual em outros países, seja diretamente em cada país designado ou via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, incluindo busca e exame preliminar internacional, ficando desde já acordado que as despesas e serviços – incluindo taxas internacionais - serão rateadas em proporções a serem acordadas pelos participantes em Termo Aditivo a este Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ABANDONO**

- 6.1 Os depósitos de documentos relativos à Proteção Intelectual, para processos depositados no Brasil ou no exterior, poderão ser abandonados, pela Incubadora/Incubado, a qualquer tempo, ficando estabelecida que a decisão de abandono da proteção intelectual, também diz respeito aos efeitos produzidos por eventual cessão de direitos ou contratos de transferência de tecnologia. Em situação de abandono, quem abandonar concorda em desistir dos direitos relativos a “royalties” ou quaisquer outros ganhos financeiros oriundos da proteção intelectual, a partir do ato da desistência formalmente documentado.
- 6.2 O abandono da Proteção Intelectual será permitido desde que o respectivo pedido de patente ou carta-patente, ou documento equivalente no âmbito da propriedade industrial, não esteja submetido a processo administrativo no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual ou instituição equivalente no exterior, ou ainda na justiça comum em qualquer âmbito, situação em que o Incubado deverá aguardar a conclusão do processo.
- 6.3 O Incubado que abandonar a Proteção Intelectual, o fará para o conjunto de territórios, para os quais foi requerida tal Proteção, sendo vetado o abandono parcial, ou seja, permanecer como co-titular em apenas alguns territórios.
- 6.4 O Incubado interessado no abandono deverá comunicar, formalmente e por escrito, a sua decisão a Incubadora com antecedência mínima de 3 (três) meses.
- 6.5 O Instituto Kw, caso venha a abandonar a Proteção Intelectual, deverá justificar seu ato, por escrito, e encaminhar este documento ao Incubado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DA COTA DE TITULARIDADE

7.1 A Incubadora negociará os termos da cota de titularidade por parte do Instituto Kw relativamente aos resultados dos projetos incubados, que estejam em regime de coparticipação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A Incubadora e o Incubado obrigam-se a:

8.1.1 Realizar a Proteção Intelectual, desde o depósito de pedidos de patente e todos os atos necessários para obtenção e defesa dos direitos de Proteção Intelectual, nos países de interesse, seja por intermédio do fornecimento de todos os dados técnicos necessários, assim como, pelas suas assinaturas e de seus empregados, agentes e pesquisadores, em qualquer documento, para preenchimento de formalidades legais, tais como autorizações, declarações e formulários, desde que os custos sejam atribuídos ao incubado;

8.1.2 Assegurar que os profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto Kw/2017/Nº, e das atividades relacionadas, sejam previamente informados sobre as condições contratuais, de forma a assegurar que os direitos advindos da titularidade ou da exploração da Proteção Intelectual, ou dos conhecimentos obtidos, não sejam contestados pelos mesmos;

8.1.3 Comunicar imediatamente entre si sobre quaisquer atos que, levados ao seu conhecimento, possam representar infrações à Proteção Intelectual, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações necessárias para a condução de eventuais ações cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DO DEPÓSITO DO PEDIDO DE PATENTE NO BRASIL

9.1 A Incubadora e os Incubados envidarão esforços para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, ficando desde já estabelecido que caiba ao **Instituto Kw e o INCUBADO** a obrigação de providenciar a contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para as providências necessárias para redação do pedido de patente, incluindo busca de anterioridade, ou Proteção Intelectual equivalente, em que as respectivas despesas, serão quitadas com recursos oriundos da Incubadora e dos Incubados em proporção a serem acertadas pela Incubadora e os Incubados em Termo Aditivo a este Instrumento.

9.2 O **Instituto Kw** deve providenciar o depósito do pedido de patente no Brasil, se o incubado desejar que o Instituto Kw faça o acompanhamento do processamento do pedido de patente, ou da Proteção Intelectual equivalente junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, as respectivas despesas serão quitadas com recursos oriundos do Incubado.

9.3 O Incubado deve fornecer a Incubadora, o instrumento adequado para que este o represente junto ao INPI.

9.4 A Incubadora deve manter o Incubado informada do andamento do processo no INPI por meio do envio de cópias dos documentos e sumário de posicionamento anuais.

9.5 A Incubadora e ao Incubado devem arcar com as despesas posteriores ao depósito do pedido de patente ou Proteção Intelectual equivalente, tais como taxas de exame, anuidades, cumprimento de exigências, entre outras necessárias ao processamento do depósito do pedido de patente e posterior manutenção da carta patente, em que as respectivas despesas serão quitadas com recursos oriundos da Incubadora e dos Incubados em proporção a serem acertadas em Termo Aditivo a este Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA**

10.1 Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre a Incubadora e os Incubados, desde a fase de sua negociação até a aprovação final, devendo este ser registrado no órgão competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO**

11.1 A Incubadora e o Incubado obrigam-se a manter absoluto sigilo durante a vigência deste Instrumento e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, sobre as informações recebidas da outra parte.

11.2 A Incubadora e os Incubados comprometem-se a divulgar, a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Instrumento, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

11.3 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

11.3.1 Comprovadamente estiverem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta da Incubadora e dos Incubados deste Instrumento ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;

11.3.2 Já estejam na posse da Incubadora e do Incubado;

11.3.3 Tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta da Incubadora e do Incubado;

11.3.4 Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros, ou pela Incubadora/Incubado, com liberdade para de elas disporem; sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

11.3.5 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação da Incubadora e do Incubado, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. A Incubadora e os Incubados deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de Propriedade

Intelectual adquiridos no âmbito deste Instrumento, e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e o seu prazo de vigência se estenderá conforme disposto a seguir, prevalecendo o que ocorrer por derradeiro:
- 12.1.1 Até que finde a Proteção Intelectual de que trata o objeto do presente Instrumento, seja pelo abandono, pelo licenciamento ou pela transferência de tecnologia;
- 12.1.2 Pelo tempo de vigência previsto no Termo Aditivo específico sobre uso e exploração dos resultados do Projeto a ser firmado oportunamente pela Incubadora e os Incubados.
- 12.1.3 Caso o Projeto venha a gerar mais de um resultado passível de obtenção de Proteção Intelectual, este Instrumento deverá valer até que expire a validade da última proteção concedida pelo INPI, ou até que ocorra uma das situações explicitadas na alínea "a" do subitem 11.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO**

- 13.1 O presente Instrumento poderá ser resilido por vontade mútua da Incubadora e do Incubado, ou denunciado por qualquer deles, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas todos os compromissos assumidos.
- 13.2 Nos casos de Denúncia ou de Resilição (Dissolução do contrato por simples declaração de vontade de uma ou das duas partes contratantes. Há, portanto a resilição unilateral e bilateral), as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Instrumento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos de propriedade intelectual, aos trabalhos em andamento bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição da Incubadora e dos Incubados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 14.1 Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado pela Incubadora/Incubado, nas pessoas de seus legítimos representantes.
- 14.2 Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por fax, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

14.3 A Incubadora e os Incubados obrigam-se a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Instrumento, mesmo que estes sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pela Incubadora/Incubado e respeitando a legislação vigente.

14.4 Este Instrumento obrigará a Incubadora e os Incubados e seus respectivos sucessores ou cessionários, aos termos do Código Civil vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Constituem-se encargo da Incubadora/Incubado a publicação do extrato deste Instrumento, no site do Instituto Kw.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Ficam eleitos, desde já, para solucionar questões oriundas do presente Instrumento que a incubadora/Incubado não puderem amigavelmente resolver, o Foro da Justiça Federal da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2 O presente Instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.



Florianópolis, xx de xxxxxxxxx de 2017.

**José Francisco Rocha**

Diretor Executivo do Instituto Kw

**Incubado**

***Testemunhas:***

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## Anexo V – Termo de Contrato de Consignação de Ativos de Conhecimento

Este anexo descreve o Termo de Contrato de Consignação de Ativos de Conhecimento das Propostas de Projetos Incubados, conforme será descrito a seguir:

### **TERMO DE CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO DE ATIVOS DE CONHECIMENTO**

#### **I – DAS PARTES**

Termo de Contrato de Consignação de Resultados de Projetos e de Pesquisas Incubadas, que celebram entre si: Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento – Instituto Kw com sede administrativa em Florianópolis, Santa Catarina na Avenida Pequeno Príncipe, 1797, Primeiro Andar, Bairro Campeche, Florianópolis – Santa Catarina CEP: 88063-000, inscrito no CNPJ: sob o n.º 06.964.959/0001-23, doravante denominada Consignatária, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Francisco Rocha, inscrito no CPF n: 337.821.054-00; e do outro lado o Incubado: xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, cargo, portador do CPF/CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, RNE/Passaporte/Cédula de Identidade n.ºXXX, expedida XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido (a) na Rua: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.xx, Bairro: XXXXXXXXXXXXX, Município, Estado, designado (a) doravante denominado Consignante. Ambos firmam o presente Termo nas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Esse Termo de Contrato tem como objeto, os produtos colocados à venda e originários da Incubação da Proposta de Produção de Conhecimento Incubada xxxxxxxxxxxxxxxx orientada através de Contrato de prestação de Serviços - Kw/2017/Nº com o Instituto Kw.
- 1.2 Caberá a Consignatária os produtos relacionados no documento anexo, que desde já faz parte integrante do presente acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO E DA VENDA**

2.1 Este instrumento terá prazo indeterminado, contudo consignante /consignatária podem rescindi-lo de maneira unilateral, desde que, a parte que desejar fazê-lo notifique de forma inequívoca a outra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1 Ocorrendo à rescisão, Incubadora/Incubado acordam em desfazer, repor e devolver os produtos ou o valor devido umas as outras.

3.2 Se porventura, a consignatária/incubadora der término ao contrato, o consignante/incubado deixará de vender os produtos consignados a partir da notificação. Os produtos continuarão sob responsabilidade desta até a devolução.

3.3 A consignatária se compromete a expor para a venda os produtos descritos no documento anexo pelo período de xx dias, iniciando nesta data, pelos valores listados no anexo.

3.4 A consignatária recebe comissão de XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) sobre o valor das vendas pagas. Este período pode ser repetido ou prorrogado, desde que acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS**

4.1 Após o recebimento dos produtos e a entrada no estabelecimento da consignatária, os mesmos correrão por conta e risco desta. Assim, qualquer vício que possa surgir ficará sob sua inteira responsabilidade, até serem comercializados.

4.2 A consignatária se compromete a manter o local, no qual ficarão os produtos em perfeito estado para utilização e acesso, mantendo-se desta forma a sua integridade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VENDA E FATURAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS RESULTANTES DAS PROPOSTAS DE PROJETOS INCUBADAS**

5.1 A consignatária se compromete a entregar no último dia do período de consignação a relação dos produtos e serviços vendidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - REPASSE DOS VALORES**

6.1 O pagamento dos produtos consignados e vendidos será feito à CONSIGNANTE após a conferência das vendas.

6.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato dará a parte prejudicada o direito de rescindir este contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

41

7.1 O inadimplemento concernente ao contrato seja pela entrega dos produtos, seja pelo não pagamento, gerará a faculdade para ambas as partes, de cobrar perdas e danos àquela que der causa ao referido inadimplemento;

7.2 O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 A Consignante/Consignatária elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes deste Contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente Contrato

Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2017



Consignatária (Instituto Kw)  
Jose Francisco Rocha – Diretor Executivo



Consignante (Incubado)

### **Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## Anexo VI – Termo de Aceitação do Plano de Incubação

Este anexo trata do Termo de Aceitação do Plano de Incubação que deverá ser assinado pelo Incubado, após aprovação do Plano de Incubação da Proposta de Projeto e de Pesquisa a ser Incubada pelo Instituto Kw, conforme será descrita a seguir:

### **TERMO DE ACEITE DE PLANO DE INCUBAÇÃO (TAPI)**

TAPI/Kw/ 2017/Nº

Termo de Aceite de Plano de Incubação que celebram o Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento – Instituto Kw com sede administrativa em Florianópolis, Santa Catarina na Avenida Pequeno Príncipe, 1797, Primeiro Andar, Bairro Campeche, Florianópolis – Santa Catarina CEP: 88063-000, inscrito no CNPJ: sob o n.º 06.964.959/0001-23, doravante denominada Incubadora de Projetos do Instituto Kw, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Francisco Rocha, inscrito no CPF n: 337.821.054-00; e do outro lado o Sr. (a). xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, cargo, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, RNE/Passaporte/Cédula de Identidade n.ºXXX, expedida XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido (a) na Rua: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.xx, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, Município, Estado, designado (a) doravante INCUBADO (A). Ambos firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Incubação visando a Aceitação do Plano de Incubação da Proposta TAPI/Kw/ 2015/Nº, com o seguinte título: xxxxxxxxxxxx na Incubadora de projetos do Instituto Kw, de acordo com o “Edital 2017”, publicado no site do Instituto Kw, em 1º de fevereiro de 2017, na forma das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Plano de Incubação da Proposta de Projeto**

O Plano de Incubação do Contrato de Prestação de Serviços Kw/ 2017/Nº encontra-se anexo a esse Termo.

- 1.1 O Plano de Incubação deverá definir para as seguintes variáveis as suas respectivas metas e indicadores de monitoramento: objetivo geral (metas e indicadores de impacto); objetivos específicos (metas de efetividade e indicadores de efetividade); resultados esperados (metas e indicadores de desempenho); e atividades (metas e indicadores operacionais);

#### **Cláusula Segunda – Do Foro**

2. O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste contrato, é o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, concordam com os Termos e a Estrutura do Plano de Incubação.



Florianópolis, xx de XXXXXXXX de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Jose Francisco Rocha**  
Diretor Executivo do Instituto Kw

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Incubado



**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## Anexo VII – Acordo de Cooperação

Este anexo trata do Acordo de Cooperação que poderá ser utilizado/adaptado para alguns tipos de Incubados principalmente do Setor Público, Privado, Não Governamental ou Setores Estratégicos que pretendem Incubar Projetos e Pesquisas ou Contratar os Produtos e Serviços do Instituto Kw, conforme será descrito a seguir:

44

Acordo de Cooperação para Prestação de Serviços Técnicos de Incubação das Propostas de Projetos / Processo de Produção de Conhecimento de Propostas de Projetos, que celebram o Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento – Instituto Kw com sede administrativa em Florianópolis, Santa Catarina na Avenida Pequeno Príncipe, 1797, Primeiro Andar, Bairro Campeche, Florianópolis – Santa Catarina CEP: 88063-000, inscrito no CNPJ: sob o n.º 06.964.959/0001-23, doravante denominada Incubadora de Projetos do Instituto Kw, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Francisco Rocha, inscrito no CPF n: 337.821.054-00; e do outro lado o Sr. (a). xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, INCUBADO (A). Ambos firmam o presente Acordo de Cooperação visando o desenvolvimento a Incubação de Proposta de Projetos e/ou de Processo de Produção de Conhecimento de Propostas de Projetos X na Incubadora de projetos do Instituto Kw, na forma das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo:
  - 1.1.1 Estabelecer as bases para a cooperação técnica, científica para Incubação de Proposta de Projeto, entre o **Instituto Kw**, respeitando as legislações específicas da Incubadora e o Incubado e que regulem a matéria, nas seguintes atividades:
  - 1.1.2 Capacitação de técnicos em desenvolvimento de Propostas de Projetos;
  - 1.1.3 Capacitação de técnicos em processos de produção do conhecimento;
  - 1.1.4 Cessão de técnicos para desenvolvimento tecnológico de processos de produção de conhecimento orientados para demandas específicas ou classificadas;
  - 1.1.5 Entende-se como Cooperação Técnica Científica a implantação de técnicas e metodologias para processos de produção de conhecimento de instituições diversas;
  - 1.1.6 Criação de procedimentos que levem a sistematização de processos de produção de conhecimentos em organizações diversas.



- 1.1.7 Utilização conjunta de laboratórios para desenvolvimento de inspeções e ensaios em propostas de produção de conhecimento;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS POLÍTICAS E FINALIDADES**

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com base nas seguintes políticas e finalidades:

2.1.1 Interesse da incubadora/Incubado na cooperação recíproca para desenvolvimento de processos de produção de conhecimento para projetos de investigação, intervenção e avaliação das instituições envolvidas.

2.1.2 Interesse na utilização compartilhada de recursos materiais e humanos, viabilizando inovação tecnológica a partir de novos processos de produção de conhecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

3.1 Promover o intercâmbio de técnicos e pesquisadores para o desenvolvimento de processo de produção de conhecimento no campo da investigação, intervenção e avaliação entre a Incubadora de projetos do Instituto Kw e a instituição interessada.

3.2 Promover de forma colaborativa processos de produção de conhecimento em pesquisas aplicadas de interesse mútuo;

3.3 Colocar à disposição suas instalações e dependências para execução de trabalhos e projetos em conjunto, coordenados mutuamente pelo Instituto Kw e pela instituição/empresa interessada;

3.4 Garantir a partir do processo de certificação de conhecimento, que os processos de produção do conhecimento proporcionem eficiência, sucesso e rentabilidade, certificando todas as etapas que levam a esse fim.

3.5 Competem a Incubadora:

3.5.1 Manter equipe de consultores que coordenem as relações com a empresa incubada, bem como, consultores em processo de produção do conhecimento.

3.5.2 Realizar medições, ensaios, análises e soluções de engenharia, para fins de desenvolvimento das Propostas Incubadas na fase de seleção das Propostas de Projetos, eximindo a Incubadora da responsabilidade da não obtenção de êxito do objeto proposto após a conclusão dos resultados dos projetos incubados;

3.5.3 Disponibilizar recursos humanos qualificados com *know-how* que viabilizem as ações para o desenvolvimento das Propostas de Projetos Incubados;

3.5.4 Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Plano de Incubação dos Projetos nas instituições/empresas contratantes.

3.6 Competem à empresa/instituição que pretende incubar Proposta de Projetos:

- 3.6.1 Disponibilizar recursos humanos qualificados com *know-how* que viabilize os processos de produção de conhecimento que tornarão o projeto certificável;
- 3.6.2 Disponibilizar recursos financeiros e materiais para todo o ciclo de desenvolvimento da proposta de Projeto Incubado;
- 3.6.3 Desenvolver as ações previstas no Plano de incubação do Projeto para fins de certificação do mesmo;
- 3.6.4 Integrar os requisitos dos sistemas integrados de gestão da qualidade no processo de produção de conhecimento nas fases de: investigação, intervenção e avaliação na Incubadora de projetos do Instituto Kw, quanto nas instalações e equipamentos da instituição/empresa que incubou os projetos;
- 3.6.5 Encaminhar trimestralmente, um relatório de acompanhamento do desenvolvimento do processo de incubação da proposta de projetos, com relação à participação dos técnicos do Instituto Kw, a partir do momento de sua aprovação e publicação no site do Instituto Kw.
- 3.6.6 Se responsabilizar por qualquer prejuízo ou dano causado a Incubadora ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados e prepostos, em descumprimento das diretrizes listadas no plano de incubação
- 3.6.7 Observar os critérios e indicadores utilizados pela Incubadora de projetos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- 4.1 As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação será exercidas pela Diretoria Executiva do Instituto Kw, no âmbito da Tutoria Técnica e Científica, não devendo ser excluída nenhuma outra Tutoria, desde que correlata às bases deste Acordo de Cooperação.
- 4.2 As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação estão descritas no Plano de Incubação, parte integrante deste Instrumento.
- 4.3 Na hipótese de ser habilitada uma proposta de projeto de longa duração, com conclusão de etapas por subprojetos, será permitida, se de mútuo interesse das partes, a comercialização dos serviços após a conclusão de cada etapa.
- 4.4 O Acordo poderá sofrer alterações através de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

- 5.1 A Incubadora/Incubado designarão um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com a respectiva Proposta de Projeto Incubada.



5.2 Ficarão a cargo da Incubadora/Incubado tomar as providências cabíveis, visando à solução dos eventuais problemas de ordens técnicas, administrativas e financeiras que surgirem no decorrer do desenvolvimento da incubação da proposta de projeto, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de XX (XXX) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo até XX (XX) anos.

6.2 Este Instrumento poderá ser encerrado a qualquer momento, mediante: acordo entre as partes; por decisão do Instituto Kw nos casos de atraso não justificado ou com justificativa não aceita por mais de 6 (seis) meses em face do descumprimento do cronograma do Plano de Incubação da Proposta do Projeto; ou por inadimplência consecutiva de 03 (três) meses do recolhimento da taxa mensal pela empresa/instituição incubada.

6.3 Na hipótese de ser encerrado o presente Instrumento antes do prazo fixado no subitem 6.1 e mediante acordo das partes, deverá haver uma notificação prévia de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1 A Incubadora/Incubado se obrigam a manter absoluto sigilo durante a vigência deste Acordo, e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento de sua vigência.

7.2 A Incubadora e os Incubados comprometem-se a divulgar a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

7.3 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

7.3.1 Comprovadamente estiverem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta das partes deste Acordo ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;

7.3.2 Já estejam na posse das partes;

7.3.3 Tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta das partes;

7.3.4 Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das partes com liberdade para delas dispor; e

7.3.5 Sejam solicitados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo.

7.4 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação da Incubadora e dos Incubados, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado.

7.4.1 A Incubadora e os Incubados deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de propriedade intelectual potencial ou adquirido no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.

7.5 Para regular o uso das informações confidenciais trocadas entre a Incubadora/Incubado as partes durante a realização das atividades previstas na Proposta de Projeto deverão prover a sua necessária e adequada proteção (consultores do Instituto Kw e os funcionários de outras possíveis empresas conveniadas, assim como pesquisadores, colaboradores eventuais, estagiários e bolsistas) de ambas as Instituições, que devem firmar termo individual de responsabilidade e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

8.1 A criação realizada no decorrer da incubação da proposta de projeto, bem como, quaisquer resultados provenientes dessas atividades, que sejam passíveis de proteção, devem ter sua propriedade atribuída entre as partes, em conformidade com o estabelecido no Instrumento de Cooperação dos Direitos de Propriedade Intelectual e de acordo com a Lei da Inovação n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004.

8.2 Serão firmados entre a Incubadora/Incubado, instrumento de Cooperação dos Direitos de Propriedade Intelectual resultantes do Projeto Denominado: **XXXXXXXXXX**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação.

9.2 Os Planos de Incubação integrantes deste Acordo de Cooperação poderão ser reformulados independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre as partes, vedada a mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O extrato do presente Acordo será publicado no site do Instituto Kw, e no Diário Oficial da União, quando for necessário. As expensas de publicação do edital dentro do prazo legal ficarão para cada parte respectiva.





### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste Acordo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, renunciando os Incubadora e os Incubados qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 vias de igual teor e para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, xx de xxxxxxx de 2017.

49

\_\_\_\_\_  
José Francisco Rocha  
Diretor Executivo do Instituto Kw

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Incubado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## Anexo VIII – Termo de Advertência

Este anexo trata do Termo de Advertência que a Incubadora de Produção de Conhecimento de Projetos do Instituto Kw, irá enviar para o incubado, em caso de descumprimento de datas, entregas de atividades, que por ventura venham comprometer o cumprimento do plano de incubação:

Termo de Advertência que celebram entre si, a Incubadora de Produção de Conhecimento de Propostas de Projetos do Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento – Kw com sede administrativa Avenida Pequeno Príncipe, 1797, Primeiro Andar, Bairro Campeche, Florianópolis – Santa Catarina CEP: 88063-000, inscrito no CNPJ: sob o n.º 6.964.959/0001-23, doravante denominada Incubadora de Projetos do Instituto Kw, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Francisco Rocha, inscrito no CPF n: 337.821.054-00; e do outro lado o Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, INCUBADO (A). Ambos têm conhecimento desse instrumento que será utilizado na forma a seguir:

50

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Acordo de Termo de Advertência tem por objetivo:
  - 1.1.1 Notificar o incubado, sobre situações relativas ao descumprimento das partes envolvidas na consecução final do Plano de Incubação, entre o Instituto Kw e o Incubado:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOTIFICAÇÃO**

- 2.1 A constatação de algum tipo de não conformidade técnica, operacional, financeira e contratual não cumprida será objeto de uma notificação, que tornará documentado o descumprimento do Plano de Incubação.
- 2.2 Serão proporcionadas após a notificação prazo complacentes, com o tipo de solução a ser desenvolvida para fins de redução das não conformidades encontradas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

3. O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste Termo de Advertência é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, renunciando os Incubadora e os Incubados qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 vias de igual teor e para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, xx de xxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Francisco Rocha  
Diretor Executivo do Instituto Kw

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Incubado

51

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## Contato com Instituto Kw

### [c1] Comentário:

Observar o tipo de necessidade com o email respectivo, para que sua informação seja atendida pela equipe que está habilitada a lhe dar todas as informações.

Toda comunicação deverá ser realizada por e-mail para fins de documentação, e redução de problemas cognitivos decorrentes de interpretação de demandas dos Incubados.

### **Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento - Kw**

Rua Joaquim José Antunes 403-A, Bairro Campeche, Florianópolis – Santa Catarina  
CEP: 88065-160

### **Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos**

[www.Kw.org.br](http://www.Kw.org.br) – Site Institucional

[www.Kw.srv.br/ava](http://www.Kw.srv.br/ava) - Site Ensino a Distância e Revista Eletrônica

#### **E-mails:**

[secretaria@Kw.org.br](mailto:secretaria@Kw.org.br) – Informações relativas ao curso e problemas administrativos

[suporte\\_ti@Kw.org.br](mailto:suporte_ti@Kw.org.br) – Informações e dúvidas relativas à publicação de artigos na revista eletrônica, ensino à distância, acesso as plataformas e senhas

[contato@Kw.org.br](mailto:contato@Kw.org.br) – Informações relativas à solicitação de produtos, serviços, consultoria e incubadora





Instituto de Geração de Tecnologias do Conhecimento  
Incubadora de Produção de Conhecimento para Projetos

